LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ªRAJ/7ªRAJ/9ªRAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**ÁGUA VILON TRANSPORTES EIRELI**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ 64.984.925/0001-05
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 297,50
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografário

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 0,00
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Exclusão do Crédito
Documentos comprobatórios:	Comprovante de pagamento.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito administrativa apresentada por **ÁGUA VILON TRANSPORTES EIRELI,** visando a exclusão do seu crédito na 2ª Relação de Credores, ante ausência de crédito em face das recuperandas.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas***".

Pois bem.

Considerando as informações prestadas pela credora em sua divergência de crédito, em especial, a ausência de crédito, a Administradora Judicial acolhe o pedido pleiteado, procedendo à exclusão do crédito na relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, excluindo-se o credor **ÁGUA VILON TRANSPORTES EIRELI** e respectivo crédito da Relação de Credores.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ªRAJ/7ªRAJ/9ªRAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**CALDENSE EMBALAGENS LTDA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ 65.380.321/0001-04
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 8.256,30
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 0,00
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Exclusão do Crédito
Documentos comprobatórios:	E-mail informando quitação e inexistência de débito

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito administrativa apresentada por **CALDENSE EMBALAGENS LTDA,** visando a exclusão do seu crédito na Relação de Credores, ante ausência de crédito em face das recuperandas.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Pois bem.

Considerando as informações prestadas pela credora em sua divergência de crédito, em especial, a ausência de crédito em face do Grupo Blisfarma, a Administradora Judicial acolhe o pedido pleiteado, procedendo à exclusão do crédito na relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, excluindo-se a credora **CALDENSE EMBALAGENS LTDA** e respectivo crédito da Relação de Credores.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ 14.051.028/0001-62
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1.186.905,10

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1.306.616,18
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografário
Documentos comprobatórios:	Termo de Contrato de Cessão; Cessões de Créditos; Títulos Cedidos.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL,** visando a modificação do crédito na Relação de Credores do Grupo Blisfarma, oriundo das cessões de créditos pactuadas com as devedoras: **BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI** e **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas***".

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

A respeito das cessões de créditos realizadas, trata-se de negócio jurídico no qual o titular de um direito o transmite, de forma gratuita ou onerosa, para outrem, mantendo-se o vínculo contratual.

Preceitua o art. 286 do CC/02: *"O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação."*

Já o art. 290 do mesmo diploma, dispõe que para que a cessão realizada entre o cedente e o cessionário tenha eficácia contra o devedor, é necessário que ocorra a notificação do devedor.

Como se observa da leitura do termo que regula as cessões, o objeto do contrato compreendeu pela cessão e transferência dos créditos oriundos da atividade empresarial exercida pelas Recuperandas a título oneroso.

Em suma, as Recuperandas a fim de obter capital, procederam à cessão dos pagamentos futuros de seus clientes que posteriormente seriam repassados à Cessionária pelos sacados ou pelas próprias Cedentes.

Importante destacar que as próprias Recuperandas assumiram a obrigação de garantir a existência, formalização e exigibilidade dos títulos, inclusive com a recompra e indenização, para pagamento, conforme leitura das cláusulas contratuais.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

Da análise dos documentos disponibilizados pela Credora, não há comprovação de que os sacados/clientes das empresas devedoras foram notificados da cessão de crédito. Contudo, em que pese não existir notificação dos devedores originários, ora sacados, referida condição não é capaz de invalidar os contratos de cessão firmados em face das Recuperandas.

No tocante à sujeição dos créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, importante ressaltar que a Credora afirma que não houve pagamentos pelos sacados, razão pela qual foram ajuizadas Ações de Execução em face das Recuperandas (autos de nº 1006591-25.2023.8.26.0011 e 1006294-18.2023.8.26.0011).

Aberto contraditório às Recuperandas, estas não impugnaram o pedido.

Desta feita, compreende-se que a Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ante os documentos que acompanharam o pedido de divergência de crédito.

No mais, é importante consignar que o crédito deve ser atualizado de acordo com o limite imposto pelo art. 9º, II, da LREF, ou seja, até a data do pedido de Recuperação Judicial (26/04/2023).

Dessa forma, compreende-se que o valor devido é de **R$ 1.310.650,66 (um milhão, trezentos e dez mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos),** conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

PLANILHA DE DÉBITOS – CONTRATOS BLISFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA EIRELI

Duplicata	Contrato	Venc	Valor Cobrado	Índice TJSP	Valor Atualizado	Juros 1% a.m	Valor Devido
136	653615	21/03/2023	R$ 38.546,30	90,946481	R$ 38.793,00	R$ 12,93	R$ 38.805,93
137	653615	22/03/2023	R$ 37.156,45	90,946481	R$ 37.394,25	R$ 12,46	R$ 37.406,72
6308002	653366	23/03/2023	R$ 1.530,86	90,946481	R$ 1.540,66	R$ 0,51	R$ 1.541,17
6314001	653366	23/03/2023	R$ 5.088,89	90,946481	R$ 5.121,46	R$ 1,71	R$ 5.123,17
6317001	653366	23/03/2023	R$ 1.943,12	90,946481	R$ 1.955,56	R$ 0,65	R$ 1.956,21
6284002	652571	23/03/2023	R$ 303,10	90,946481	R$ 305,04	R$ 0,10	R$ 305,14
6301002	652571	23/03/2023	R$ 1.517,49	90,946481	R$ 1.527,20	R$ 0,51	R$ 1.527,71
6298-002	652571	23/03/2023	R$ 2.846,85	90,946481	R$ 2.865,07	R$ 0,96	R$ 2.866,02
6281-002	652571	23/03/2023	R$ 3.279,57	90,946481	R$ 3.300,56	R$ 1,10	R$ 3.301,66
6289002	652571	23/03/2023	R$ 8.721,74	90,946481	R$ 8.777,56	R$ 2,93	R$ 8.780,48
6233	647159	24/03/2023	R$ 62.224,08	90,946481	R$ 62.622,31	R$ 20,87	R$ 62.643,19
138	653615	25/03/2023	R$ 31.524,82	90,946481	R$ 31.726,58	R$ 10,58	R$ 31.737,15
145A	653953	29/03/2023	R$ 29.845,36	90,946481	R$ 30.036,37	R$ 10,01	R$ 30.046,38
6327-002	653366	30/03/2023	R$ 1.250,00	90,946481	R$ 1.258,00	R$ 0,42	R$ 1.258,42
6314002	653366	30/03/2023	R$ 5.088,88	90,946481	R$ 5.121,45	R$ 1,71	R$ 5.123,16
6317002	653366	30/03/2023	R$ 1.943,12	90,946481	R$ 1.955,56	R$ 0,65	R$ 1.956,21
6326002	653366	30/03/2023	R$ 2.799,10	90,946481	R$ 2.817,01	R$ 0,94	R$ 2.817,95
6320002	653366	30/03/2023	R$ 17.999,84	90,946481	R$ 18.115,04	R$ 6,04	R$ 18.121,08
146A	653953	30/03/2023	R$ 30.125,48	90,946481	R$ 30.318,28	R$ 10,11	R$ 30.328,39
147A	653953	31/03/2023	R$ 29.845,78	90,946481	R$ 30.036,79	R$ 10,01	R$ 30.046,81
							R$ 315.692,94

1187.1 – RJ2 | KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

PLANILHA DE DÉBITOS – CONTRATOS BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

Duplicata	Contrato	Venc	Valor Cobrado	Indice TJSP	Valor Atualizado	Juros 1% a.m	Valor Devido
113	638331	26/03/2023	R$ 53.874,94	90,946481	R$ 54.219,74	R$ 18,07	R$ 54.237,81
114	638331	27/03/2023	R$ 54.974,30	90,946481	R$ 55.326,14	R$ 18,44	R$ 55.344,58
162F	654365	27/03/2023	R$ 36.156,42	90,946481	R$ 36.387,82	R$ 12,13	R$ 36.399,95
117	638501	28/03/2023	R$ 56.837,40	90,946481	R$ 57.201,16	R$ 19,07	R$ 57.220,23
118	638501	29/03/2023	R$ 57.384,62	90,946481	R$ 57.751,88	R$ 19,25	R$ 57.771,13
6346001	654363	30/03/2023	R$ 1.471,66	90,946481	R$ 1.481,08	R$ 0,49	R$ 1.481,57
6338001	654363	30/03/2023	R$ 1.471,66	90,946481	R$ 1.481,08	R$ 0,49	R$ 1.481,57
6349001	654363	30/03/2023	R$ 1.392,39	90,946481	R$ 1.401,30	R$ 0,47	R$ 1.401,77
6352001	654363	30/03/2023	R$ 303,10	90,946481	R$ 305,04	R$ 0,10	R$ 305,14
6368-001	654363	30/03/2023	R$ 2.832,53	90,946481	R$ 2.850,66	R$ 0,95	R$ 2.851,61
6357001	654363	30/03/2023	R$ 4.447,84	90,946481	R$ 4.476,31	R$ 1,49	R$ 4.477,80
6335002	654363	30/03/2023	R$ 1.445,87	90,946481	R$ 1.455,12	R$ 0,49	R$ 1.455,61
6354001	654363	30/03/2023	R$ 1.397,17	90,946481	R$ 1.406,11	R$ 0,47	R$ 1.406,58
6362001	654363	30/03/2023	R$ 2.695,40	90,946481	R$ 2.712,65	R$ 0,90	R$ 2.713,55
6346002	654363	06/04/2023	R$ 1.471,65	91,528538	R$ 1.471,65	R$ 0,49	R$ 1.472,14
6354002	654363	06/04/2023	R$ 1.397,16	91,528538	R$ 1.397,16	R$ 0,47	R$ 1.397,63
6362002	654363	06/04/2023	R$ 2.695,40	91,528538	R$ 2.695,40	R$ 0,90	R$ 2.696,30
6368-002	654363	06/04/2023	R$ 2.832,53	91,528538	R$ 2.832,53	R$ 0,94	R$ 2.833,47
6352002	654363	06/04/2023	R$ 303,10	91,528538	R$ 303,10	R$ 0,10	R$ 303,20
6349002	654363	06/04/2023	R$ 1.392,39	91,528538	R$ 1.392,39	R$ 0,46	R$ 1.392,85
6338002	654363	06/04/2023	R$ 1.471,65	91,528538	R$ 1.471,65	R$ 0,49	R$ 1.472,14
6357002	654363	06/04/2023	R$ 4.447,84	91,528538	R$ 4.447,84	R$ 1,48	R$ 4.449,32
156A	654143	15/04/2023	R$ 32.985,64	91,528538	R$ 32.985,64	R$ 11,00	R$ 32.996,64
157A	654143	16/04/2023	R$ 33.015,68	91,528538	R$ 33.015,68	R$ 11,01	R$ 33.026,69
155A	654143	17/04/2023	R$ 31.256,48	91,528538	R$ 31.256,48	R$ 10,42	R$ 31.266,90
160A	654365	23/04/2023	R$ 31.256,40	91,528538	R$ 31.256,40	R$ 10,42	R$ 31.266,82
161A	654365	24/04/2023	R$ 30.265,45	91,528538	R$ 30.265,45	R$ 10,09	R$ 30.275,54
171A	656022	28/04/2023	R$ 35.486,70	1,000000	R$ 35.486,70	R$ -	R$ 35.486,70
172F	656022	29/04/2023	R$ 35.984,64	1,000000	R$ 35.984,64	R$ -	R$ 35.984,64
166A	656022	30/04/2023	R$ 24.684,50	1,000000	R$ 24.684,50	R$ -	R$ 24.684,50
168A	656022	30/04/2023	R$ 23.845,61	1,000000	R$ 23.845,61	R$ -	R$ 23.845,61
169A	656022	30/04/2023	R$ 23.986,88	1,000000	R$ 23.986,88	R$ -	R$ 23.986,88
167A	656022	30/04/2023	R$ 24.587,41	1,000000	R$ 24.587,41	R$ -	R$ 24.587,41
162A	656022	02/05/2023	R$ 26.485,61	1,000000	R$ 26.485,61	R$ -	R$ 26.485,61
163a	656022	03/05/2023	R$ 27.658,90	1,000000	R$ 27.658,90	R$ -	R$ 27.658,90
164A	656022	04/05/2023	R$ 25.698,84	1,000000	R$ 25.698,84	R$ -	R$ 25.698,84
178	656765	04/05/2023	R$ 33.845,60	1,000000	R$ 33.845,60	R$ -	R$ 33.845,60
179	656765	05/05/2023	R$ 34.065,12	1,000000	R$ 34.065,12	R$ -	R$ 34.065,12
165A	656022	05/05/2023	R$ 26.584,98	1,000000	R$ 26.584,98	R$ -	R$ 26.584,98
6255-001	647491	31/05/2023	R$ 65.005,50	1,000000	R$ 65.005,50	R$ -	R$ 65.005,50
6273	652571	06/06/2023	R$ 65.657,82	1,000000	R$ 65.657,82	R$ -	R$ 65.657,82
180	656765	06/05/2023	R$ 33.968,42	1,000000	R$ 33.968,42	R$ -	R$ 33.968,42
181	656765	08/05/2023	R$ 34.012,65	1,000000	R$ 34.012,65	R$ -	R$ 34.012,65
							R$ 994.957,72

1187.1 – RJ2 | KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, retificando-se o crédito do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL** no Quadro-Geral de Credores para ***(i)*** **R$ 315.692,90 (trezentos e quinze mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos),** na Relação de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI;** ***(ii)*** **R$ 994.957,72 (novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos),** na Relação de Credores da **Recuperanda BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA** ambos permanecendo na Classe III - quirografários, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005; e **(iii)** excluindo o crédito da Relação de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL HOPE LP**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ 08.315.045/0001-67
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 925.439,55
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1.948.798,29
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Documentos comprobatórios:	Termo de Contrato de Cessão e Cessões de Créditos

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada pelo credor **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL HOPE LP,** visando a modificação do crédito na Relação de Credores do Grupo Blisfarma, oriundo das cessões de créditos pactuadas com as empresas recuperandas.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas***".

A respeito das cessões de créditos realizadas, trata-se de negócio jurídico no qual o titular de um direito o transmite, de forma gratuita ou onerosa, para outrem, mantendo-se o vínculo contratual.

Preceitua o art. 286 do CC/02: *"O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação."

Já o art. 290 do mesmo diploma, dispõe que para que a cessão realizada entre o cedente e o cessionário tenha eficácia contra o devedor, é necessário que ocorra a notificação do devedor.

Como se observa da leitura do termo que regula as cessões, o objeto do contrato compreendeu pela cessão e transferência dos créditos oriundos da atividade empresarial exercida pelas Recuperandas a título oneroso.

Em suma, as Recuperandas a fim de obter capital, procederam à cessão dos pagamentos futuros de seus clientes que posteriormente seriam repassados à Cessionária pelos sacados ou pelas próprias Cedentes.

Importante destacar que as próprias Recuperandas assumiram a obrigação de garantir a existência, formalização e exigibilidade dos títulos, inclusive com a recompra e indenização, para pagamento, conforme leitura das cláusulas contratuais.

Cabe informar, também, que da análise aos documentos constatou-se ausência dos títulos cedidos, frisando-se que somente foram apresentados os contratos que regulam as cessões e termos de cessões.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

Contudo, em que pese a Administradora Judicial ter oportunizado o contraditório à credora, foram encaminhados somente as certidões de protestos referente aos seguintes títulos:

TÍTULO	VALOR	VENCIMENTO	RECUPERANDA
171F	R$ 35.486,70	28/04/2023	BLISFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA EIRELI
172F	R$ 35.984,64	29/04/2023	BLISFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA EIRELI
141	R$ 31.524,21	30/03/2023	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
144	R$ 35.165,84	24/03/2023	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
135	R$ 37.854,65	20/03/2023	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
136	R$ 38.546,30	21/03/2023	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
137	R$ 37.156,45	22/03/2023	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
138	R$ 31.524,82	25/03/2023	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
139	R$ 31.256,12	27/03/2023	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
140	R$ 31.118,12	29/03/2023	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
142	R$ 37.156,42	22/03/2023	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
143	R$ 35.157,58	23/03/2023	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
145A	R$ 29.845,36	29/03/2023	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
146A	R$ 30.125,48	30/03/2023	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
147A	R$ 29.845,78	31/03/2023	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
160	R$ 31.256,40	23/04/2023	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
162A	R$ 26.485,61	02/05/2023	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
163A	R$ 27.658,90	02/05/2023	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
170A	R$ 26.874,65	24/04/2023	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
171A	R$ 27.598,96	25/04/2023	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
172A	R$ 25.645,20	26/04/2023	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
173A	R$ 26.584,12	27/04/2023	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
6281-002	R$ 3.279,57	23/03/2023	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

Desse modo, ante a ausência de suporte documental, compreende a Administradora Judicial somente pela inclusão dos valores referentes aos títulos protestados.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

Com relação à atualização, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido recuperacional (26/04/2023), em respeito ao disposto no art. 9º, II, da LREF, conforme demonstrativo de cálculo anexo

Data de atualização dos valores: abril/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	171F - BLISFARMA IND.FARM	28/04/2023	35.486,70	35.486,70	0,00	35.486,70
2	172F - BLISFARMA IND.FARM	29/04/2023	35.984,64	35.984,64	0,00	35.984,64
3	141 - BLISFARMA IND.ALIM	30/03/2023	31.524,21	31.725,96	317,26	32.043,22
4	144 - BLISFARMA IND.ALIM	24/03/2023	35.165,84	35.390,90	353,91	35.744,81
5	135 - BLISFARMA IND.ALIM	20/03/2023	37.854,65	38.096,92	380,97	38.477,89
6	136 - BLISFARMA IND.ALIM	21/03/2023	38.546,30	38.793,00	387,93	39.180,93
7	137 - BLISFARMA IND.ALIM	22/03/2023	37.156,45	37.394,25	373,94	37.768,19
8	138 - BLISFARMA IND.ALIM	25/03/2023	31.524,82	31.726,58	317,27	32.043,85
9	139 - BLISFARMA IND.ALIM	27/03/2023	31.256,12	31.456,16	314,56	31.770,72
10	140 - BLISFARMA IND.ALIM	29/03/2023	31.118,12	31.317,28	313,17	31.630,45
11	142 - BLISFARMA IND.ALIM	22/03/2023	37.156,42	37.394,22	373,94	37.768,16
12	143 - BLISFARMA IND.ALIM	23/03/2023	35.157,58	35.382,59	353,83	35.736,42
13	145A - BLISFARMA IND.ALIM	29/03/2023	29.845,36	30.036,37	300,36	30.336,73
14	146A - BLISFARMA IND.ALIM	30/03/2023	30.125,48	30.318,28	303,18	30.621,46
15	147A - BLISFARMA IND.ALIM	31/03/2023	29.845,78	30.036,79	300,37	30.337,16
16	160 - BLISFARMA IND.ALIM	23/04/2023	31.256,40	31.256,40	0,00	31.256,40
* 17	162A - BLISFARMA IND.ALIM	02/05/2023	26.485,61	26.485,61	0,00	26.485,61
* 18	163A - BLISFARMA IND.ALIM	02/05/2023	27.658,90	27.658,90	0,00	27.658,90
19	170A - BLISFARMA IND.ALIM	24/04/2023	26.874,65	26.874,65	0,00	26.874,65
20	171A - BLISFARMA IND.ALIM	25/04/2023	27.598,96	27.598,96	0,00	27.598,96
21	172A - BLISFARMA IND.ALIM	26/04/2023	25.645,20	25.645,20	0,00	25.645,20
22	173A - BLISFARMA IND.ALIM	27/04/2023	26.584,12	26.584,12	0,00	26.584,12
23	6281-002 - BLISFARMA IND.	23/03/2023	3.279,57	3.300,56	33,01	3.333,57
		TOTAIS	**703.131,88**	**705.945,04**	**4.423,70**	**710.368,74**
	Subtotal				----------	**R$ 710.368,74**
	TOTAL GERAL				----------	**R$ 710.368,74**

(*) Data informada é maior que a data da correção.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, retificando o crédito do **FUNDO DE**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL HOPE LP no Quadro-Geral de Credores para ***(i)*** **R$ 71.471,34 (setenta e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, na Relação de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI**; ***(ii)*** **R$ 638.897,40 (seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, na Relação de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA**, permanecendo na Classe III - quirografários, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005; e ***(iii)*** excluindo o crédito da Relação de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ 03.659.166/0001-02
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 22.211,13
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografário

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 81.715,29
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografário
Documentos comprobatórios:	-

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito administrativa apresentada por **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA,** visando a modificação de seu crédito na relação de credores, referente às multas aplicadas durante o período de 2015 a 2023.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Pois bem.

Da análise do pedido, denota-se que não foram encaminhados documentos que comprovem a origem do crédito e sua liquidez, não sendo possível, neste momento, a elaboração de parecer contábil e eventual retificação do crédito como pretendido.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

Por fim, caso haja discordância com o entendimento exarado por esta Administradora Judicial, o credor poderá ajuizar a competente Impugnação de Crédito durante a fase judicial de verificação dos créditos, de acordo com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, mantendo-se inalterado o crédito listado no Quadro-Geral

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

de Credores do Grupo Blisfarma em favor de **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.**

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**RALF RIBEIRO MERSCHMANN; ELVIRA VAZQUEZ VILLAMOR MERSCHMANN**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CPF 933.677.328-34; 074.886.768-66
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 98.141,91
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s):	Classe III – Quirografário

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005	
Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 136.977,30
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografário
Documentos comprobatórios:	Contratos de Locação; Planilha de Cálculo

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência apresentado pelos credores **RALF RIBEIRO MERSCHMANN** e **ELVIRA VAZQUEZ VILLAMOR MERSCHMANN,** visando a modificação do crédito na 2ª Relação de Credores da recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, oriundo dos contratos de locação de imóvel comercial, pactuados em 1 de janeiro de 2021.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Da análise da documentação disponibilizada (contratos de locação), verifica-se que os imóveis pertencem aos credores/locadores **RALF**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

RIBEIRO MERSCHMANN e sua esposa **ELVIRA VAZQUEZ VILLAMOR MERSCHMANN.**

No mais, de acordo com as memórias de cálculos apresentadas, constata-se que o crédito em questão é composto por aluguéis, IPTU e Taxa de Lixo, referente aos meses de dez/2022; jan/2023; fev/2023; mar/2023 e abril/2023.

Além disso, pugnam pela cobrança de juros de 1% ao mês, atualização monetária pelo IGPM, multa de 10% (Cláusula 8.1), além dos honorários advocatícios de 10% na fase amigável e 20% em fase judicial (Cláusula 8.2).

Contudo, referidos credores não apresentaram documentos que suficientes para comprovar a liquidez e exigibilidade do crédito, seja com apresentação de notificação às recuperandas acerca dos alugueres atrasados, seja com os extratos de IPTU e taxa de lixo ou cópia das guias de pagamento (2ª via).

Além disso, aberto contraditório às Recuperandas, estas discordaram do valor pleiteado, encaminhando, inclusive, os comprovantes de pagamento referentes ao mês de abril/2023, mês este que o credor pleiteia a inclusão.

Assim, diante da controvérsia, e não havendo comprovação efetiva do débito, resta prejudicada a elaboração de parecer contábil e consequente a alteração do crédito no Quadro de Credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

Por fim, caso haja discordância com o entendimento exarado por esta Administradora Judicial, os credores poderão ajuizar a competente Impugnação de Crédito durante a fase judicial de verificação dos créditos, de acordo com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, mantendo-se inalterado o crédito de **RALF RIBEIRO MERSCHMANN** e **ELVIRA VAZQUEZ VILLAMOR MERSCHMANN** no Quadro-Geral de Credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | NR | KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ªRAJ/7ªRAJ/9ªRAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**TELEFÔNICA BRASIL S/A**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ 02.558.157/0001-62
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 36.583,37
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 102.393,07

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário
Documentos comprobatórios:	Faturas em aberto

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito apresentado pela credora **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, visando a modificação do crédito na Relação de Crédito, provenientes da emissão de faturas de prestação de serviços ao Grupo Recuperando no período de 2017 a 2020.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Da análise aos documentos disponibilizados, verifica-se que há débitos em face das recuperandas **BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA; BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA e BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA**, conforme planilha anexa (**DOC.1**)

Assim, conclui-se da análise que a Credora comprovou existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a apresentação das faturas em aberto com as Recuperandas.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

No mais, em que pese a ausência de atualização monetária e incidência de juros no pleito da credora, é importante consignar que o crédito deve ser atualizado de acordo com o limite imposto pelo art. 9º, II, da LREF[1], ou seja, até a data do pedido de Recuperação Judicial (**26/04/2023**).

Dessa forma, compreende-se que o valor devido é de **R$ 153.594,10 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos)**, conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

- **RECUPERANDA BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA**

CONTRATO	DATA	VALOR DA PARCELA	ÍNDICE TJSP	VALOR CORRIGIDO	MULTA	JUROS	VALOR FINAL
:::::::::::::::::::::	:::::::::::::::::::::	:::::::::::::::::::::	:::::::::::::::::::::	:::::::::::::::::::::	**2%**	**12% a.a**	:::::::::::::::::::::
526489154	21/04/2018	R$ 413,03	67,881676	R$ 556,91	R$ 11,14	R$ 335,26	**R$ 903,31**
526489154	21/05/2018	R$ 409,51	68,024227	R$ 551,01	R$ 11,02	R$ 326,20	**R$ 888,23**
526489154	21/06/2018	R$ 17,57	68,316731	R$ 23,54	R$ 0,47	R$ 13,70	**R$ 37,71**
4997672415	21/04/2018	R$ 10,71	67,881676	R$ 14,44	R$ 0,29	R$ 8,69	**R$ 23,42**
526489154	21/02/2018	R$ 413,03	67,712311	R$ 558,30	R$ 11,17	R$ 347,26	**R$ 916,73**
4997672415	21/03/2018	R$ 432,36	67,834193	R$ 583,38	R$ 11,67	R$ 357,03	**R$ 952,08**
		R$ 1.696,21		R$ 2.287,58	R$ 45,75	R$ 1.388,14	**R$ 3.721,47**

[1] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

- **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CONTRATO	DATA	VALOR DA PARCELA	ÍNDICE TJSP	VALOR CORRIGIDO	MULTA	JUROS	VALOR FINAL
:::::::::::::::::::	:::::::::::::::::::	:::::::::::::::::::	:::::::::::::::::::	:::::::::::::::::::	2%	12% a.a	:::::::::::::::::::
9808694123	21/02/2018	R$ 25,49	67,712311	R$ 34,46	R$ 0,69	R$ 21,43	**R$ 56,58**
9808694395	12/01/2018	R$ 345,29	67,556931	R$ 467,81	R$ 9,36	R$ 297,06	**R$ 774,23**
9754389212	01/01/2018	R$ 137,12	67,556931	R$ 185,78	R$ 3,72	R$ 118,65	**R$ 308,15**
9754389212	01/12/2017	R$ 130,31	67,381739	R$ 177,01	R$ 3,54	R$ 114,82	**R$ 295,37**
9808694123	21/03/2018	R$ 18,61	67,834193	R$ 25,11	R$ 0,50	R$ 15,37	**R$ 40,98**
9812561710	01/01/2018	R$ 134,33	67,556931	R$ 182,00	R$ 3,64	R$ 116,24	**R$ 301,88**
9808694395	12/02/2018	R$ 220,60	67,712311	R$ 298,19	R$ 5,96	R$ 186,37	**R$ 490,52**
9808694204	21/04/2018	R$ 178,87	67,881676	R$ 241,18	R$ 4,82	R$ 145,19	**R$ 391,19**
9808694204	21/03/2018	R$ 178,87	67,834193	R$ 241,35	R$ 4,83	R$ 147,71	**R$ 393,89**
9808694395	12/03/2018	R$ 178,87	67,834193	R$ 241,35	R$ 4,83	R$ 148,43	**R$ 394,61**
9808694123	21/03/2018	R$ 18,61	67,834193	R$ 25,11	R$ 121,21	R$ 15,37	**R$ 161,69**
9808694123	21/04/2018	R$ 15,34	67,881676	R$ 20,68	R$ 0,41	R$ 12,45	**R$ 33,54**
9808694476	12/05/2018	R$ 32,03	68,024227	R$ 43,10	R$ 17,83	R$ 25,64	**R$ 86,57**
9754389212	01/02/2018	R$ 129,61	67,712311	R$ 175,20	R$ 3,50	R$ 110,14	**R$ 288,84**
		R$ 1.743,95		R$ 2.358,33	R$ 47,17	R$ 1.474,87	**R$ 4.018,03**

- **BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA**

CONTRATO	DATA	VALOR DA PARCELA	ÍNDICE TJSP	VALOR CORRIGIDO	MULTA	JUROS	VALOR FINAL
:::::::::::::::::::	:::::::::::::::::::	:::::::::::::::::::	:::::::::::::::::::	:::::::::::::::::::	2%	12% a.a	:::::::::::::::::::
986654532	21/01/2020	R$ 123,29	73,008384	154,57	R$ 3,09	R$ 60,59	R$ 215,16
967551727	21/12/2019	R$ 123,29	72,128418	156,45	R$ 3,13	R$ 62,89	R$ 219,34
948408707	21/11/2019	R$ 123,29	71,741017	157,30	R$ 3,15	R$ 64,81	R$ 222,11
929138902	21/10/2019	R$ 112,57	71,712333	143,68	R$ 2,87	R$ 60,63	R$ 204,31
1003819435	21/02/2020	R$ 35,79	73,147099	44,78	R$ 0,90	R$ 17,11	R$ 61,89

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

250001118	26/02/2018	R$ 265,96	67,712311	359,51	R$ 7,19	R$ 223,02	R$ 582,53
2144284377	13/10/2018	R$ 2.864,62	69,675294	3.763,09	R$ 75,26	R$ 2.049,63	**R$ 5.812,72**
2144284377	13/08/2018	R$ 4.498,25	69,466894	5.926,83	R$ 118,54	R$ 3.346,68	R$ 9.273,51
250001118	27/03/2018	R$ 162,47	67,834193	219,22	R$ 4,38	R$ 133,72	R$ 352,94
213371047	27/11/2015	R$ 24,78	60,872914	37,26	R$ 0,75	R$ 33,16	R$ 70,42
250001118	27/05/2018	R$ 677,42	68,024227	911,49	R$ 18,23	R$ 537,78	R$ 1.449,27
2144284377	13/09/2018	R$ 3.867,54	69,466894	5.095,81	R$ 101,92	R$ 2.826,48	R$ 7.922,29
331547437	27/11/2018	R$ 4.136,75	69,953995	5.412,57	R$ 108,25	R$ 2.868,66	R$ 8.281,23
331547437	27/12/2018	R$ 4.134,34	69,779110	5.422,97	R$ 108,46	R$ 2.819,94	R$ 8.242,91
331547437	27/10/2018	R$ 3.754,87	69,675294	4.932,56	R$ 98,65	R$ 2.663,58	R$ 7.596,14
331547437	27/01/2019	R$ 2.815,90	69,876800	3.688,42	R$ 73,77	R$ 1.881,09	R$ 5.569,51
3646368154	21/06/2020	R$ 4.176,06	73,051422	5.232,32	R$ 104,65	R$ 1.789,45	R$ 7.021,77
1512274620	21/06/2019	R$ 328,65	71,583466	420,22	R$ 8,40	R$ 194,14	R$ 614,36
3646368154	21/07/2020	R$ 3.590,52	73,270576	4.485,23	R$ 89,70	R$ 1.489,10	R$ 5.974,33
9658551128	15/07/2020	R$ 2.811,63	73,270576	3.512,25	R$ 70,25	R$ 1.173,09	R$ 4.685,34
2845687839	21/07/2020	R$ 3.043,71	73,270576	3.802,16	R$ 76,04	R$ 1.262,32	R$ 5.064,48
1512274620	21/05/2019	R$ 306,75	71,476252	392,81	R$ 7,86	R$ 185,41	R$ 578,22
1512274620	21/07/2019	R$ 328,65	71,590624	420,18	R$ 8,40	R$ 189,92	R$ 610,10
2845687839	10/07/2020	R$ 3.047,53	73,270576	3.806,93	R$ 76,14	R$ 1.277,86	R$ 5.084,79
9658551128	15/07/2020	R$ 2.029,41	73,270576	2.535,11	R$ 50,70	R$ 846,73	R$ 3.381,84
2845687839	21/08/2020	R$ 3.052,95	73,592966	3.796,99	R$ 75,94	R$ 1.222,63	R$ 5.019,62
2845687839	21/09/2020	R$ 3.159,20	73,857900	3.915,04	R$ 78,30	R$ 1.221,49	R$ 5.136,53
7138699418	21/05/2018	R$ 90,77	68,024227	122,13	R$ 2,44	R$ 72,30	R$ 194,43
7138699418	21/04/2018	R$ 90,77	67,881676	122,39	R$ 2,45	R$ 73,68	R$ 196,07
7627710201	21/08/2020	R$ 5.934,88	73,592966	7.381,29	R$ 147,63	R$ 2.376,78	R$ 9.758,07
6198424409	21/11/2017	R$ 27,48	67,260670	37,39	R$ 0,75	R$ 24,38	R$ 61,77
6198424409	21/10/2017	R$ 27,53	67,012723	37,60	R$ 0,75	R$ 24,89	R$ 62,49
7627710201	21/07/2020	R$ 5.869,68	73,270576	7.332,32	R$ 146,65	R$ 2.434,33	R$ 9.766,65
1512274701	21/09/2019	R$ 257,61	71,748208	328,63	R$ 6,57	R$ 141,97	R$ 470,60

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

7627710201	21/09/2020	R$ 6.163,29	73,857900	7.637,87	R$ 152,76	R$ 2.383,02	R$ 10.020,89
3646368154	21/08/2020	R$ 3.661,21	73,592966	4.553,49	R$ 91,07	R$ 1.466,22	R$ 6.019,71
7627710201	10/07/2020	R$ 5.775,98	73,270576	7.215,27	R$ 144,31	R$ 2.421,93	R$ 9.637,20
7138699418	21/03/2018	R$ 192,66	67,834193	259,96	R$ 5,20	R$ 159,10	R$ 419,06
-	-	R$ 81.688,05	-	103.774,09	2.075,50	R$ 42.080,51	**R$ 145.854,60**

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, retificando o crédito da credora **TELEFÔNICA BRASIL S/A** nos Quadros-Gerais de Credores para ***(i)*** **R$ 3.721,47 (três mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos),** na Relação de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA**; ***(ii)*** **R$ 4.018,03 (quatro mil, dezoito reais e três centavos)**, na Relação de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA**; e ***(iii)*** **R$ 145.854,60 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos),** na Relação de Credores **BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA,** todos na Classe III - quirografários, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005**.**

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ªRAJ/7ªRAJ/9ªRAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**TRUSTNEXT PARTICIPAÇÕES DE BENS LTDA.**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ 28.737.446/0001-12 R
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 51.070,18
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografário

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 71.132,23
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografário
Documentos comprobatórios:	Contratos de Locação; Planilha de cálculo

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência apresentado pela credora **TRUSTNEXT PARTICIPAÇÕES DE BENS LTDA,** visando a modificação do crédito na Relação de Credores da recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACEUTICA EIRELI**, oriundo de contrato de locação pactuado em 01 de junho de 2021.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas***".

Da análise da documentação disponibilizada, constata-se que o crédito em questão é composto por aluguéis, IPTU e Taxa de Lixo, referente aos meses de out/2022; nov/2022; dez/2022; jan/2023; fev/2023; mar/2023 e abril/2023.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

Além disso, pugnam pela cobrança de juros de 1% ao mês, atualização monetária pelo IGPM, multa de 10% (Cláusula 8.1), além dos honorários advocatícios de 10% na fase amigável e 20% em fase judicial (Cláusula 8.2).

Contudo, referido credor não apresentou documentos que suficientes para comprovar a liquidez e exigibilidade do crédito, seja com apresentação de notificação às recuperandas acerca dos alugueres atrasados, seja com os extratos de IPTU e taxa de lixo ou cópia das guias de pagamento (2ª via).

Além disso, aberto contraditório às Recuperandas, estas discordaram do valor pleiteado, encaminhando, inclusive, o comprovante de pagamento referente ao mês de abril/2023, mês este que o credor pleiteia a inclusão.

Assim, diante da controvérsia, e não havendo comprovação efetiva do débito, resta prejudicada a elaboração de parecer contábil e consequente a alteração do crédito no Quadro de Credores.

Por fim, caso haja discordância com o entendimento exarado por esta Administradora Judicial, o credor poderá ajuizar a competente Impugnação de Crédito durante a fase judicial de verificação dos créditos, de acordo com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, mantendo-se inalterado o crédito de **TRUSTNEXT PARTICIPAÇÕES DE BENS LTDA** no Quadro-Geral de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI**, na Classe III – Crédito Quirografário.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | NR | KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**VALLUS CAPITAL SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ 16.729.506/0001-76
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 636.705,49
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III - Quirografário

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1.017.122,10
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Classe III – Quirografário
Documentos comprobatórios:	Termo de Contrato de Cessão; Cessões de Créditos; Títulos Cedidos.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **VALLUS CAPITAL SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA,** visando a modificação do crédito na Relação de Credores do Grupo Blisfarma, oriundo das cessões de créditos pactuadas com as devedoras.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

A respeito das cessões de créditos realizadas, trata-se de negócio jurídico no qual o titular de um direito o transmite, de forma gratuita ou onerosa, para outrem, mantendo-se o vínculo contratual.

Preceitua o art. 286 do CC/02: *"O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação."

Já o art. 290 do mesmo diploma, dispõe que para que a cessão realizada entre o cedente e o cessionário tenha eficácia contra o devedor, é necessário que ocorra a notificação do devedor.

Como se observa da leitura do termo que regula as cessões, o objeto do contrato compreendeu pela cessão e transferência dos créditos oriundos da atividade empresarial exercida pelas Recuperandas a título oneroso.

Em suma, as Recuperandas a fim de obter capital, procederam à cessão dos pagamentos futuros de seus clientes que posteriormente seriam repassados à Cessionária pelos sacados ou pelas próprias Cedentes.

Importante destacar que as próprias Recuperandas assumiram a obrigação de garantir a existência, formalização e exigibilidade dos títulos, inclusive com a recompra e indenização, para pagamento, conforme leitura das cláusulas contratuais.

Da análise dos documentos disponibilizados pela Credora, não há comprovação de que os sacados/clientes das empresas devedoras foram notificados da cessão de crédito. Contudo, em que pese não existir notificação dos devedores originários, ora sacados, referida condição não é capaz de invalidar os contratos de cessão firmados em face das Recuperandas.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

Cabe informar, também, que da análise aos documentos apresentados pela credora, constatou-se ausência de alguns títulos cedidos. Em que pese esta Auxiliar ter solicitado o envio dos referidos documentos, o credor não os encaminhou.

Aberto contraditório às Recuperandas, estas não impugnaram o pedido.

Desse modo, ante a ausência de suporte documental, compreende a Administradora Judicial somente pela inclusão dos valores referente aos títulos objeto das ações de execuções e dos títulos enviados via *e-mail.*

Com relação à atualização do crédito, **é importante consignar que o crédito deve ser atualizado de acordo com o limite imposto pelo art. 9º, II, da LREF**, ou seja, até a data do pedido de Recuperação Judicial (26/04/2023).

Dessa forma, compreende-se que o valor devido é de **R$ 952.841,39 (novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos),** conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

VALLUS CAPITAL SECURITIZÇÃO DE CRÉDITOS LTDA X BLISFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA								
CONTRATO	FATO GERADOR	VALOR COBRADO	VENC	ÍNDICE TJSP	CORREÇÃO	MULTA (10%)	JUROS (1%)	VALOR DEVIDO
4717	23/11/2022	R$ 113.581,40	08/02/2023	90,946481	R$ 115.188,49	R$ 11.522,69	R$ 38,40	R$ 126.749,58
4767	14/12/2022	R$ 115.677,91	11/02/2023	90,946481	R$ 117.314,67	R$ 11.735,38	R$ 39,10	R$ 129.089,15
4828	23/01/2023	R$ 33.459,40	30/03/2023	90,946481	R$ 33.673,54	R$ 3.368,48	R$ 11,22	R$ 37.053,24
4860	03/03/2023	R$ 42.000,20	20/02/2023	91,528538	R$ 42.594,47	R$ 4.260,87	R$ 14,20	R$ 46.869,54
								R$ 339.761,51

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

VALLUS CAPITAL SECURITIZÇÃO DE CRÉDITOS LTDA X BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA								
CONTRA	FATO GERADOR	VALOR COBRADO	VENC	ÍNDICE TJSP	CORREÇÃO	MULTA (10%)	JUROS (1%)	VALOR DEVIDO
4847	03/03/2023	R$ 38.634,23	09/03/2023	91,528538	R$ 38.881,49	R$ 3.888,15	R$ 12,96	R$ 42.782,60
4839	30/01/2023	R$ 1.460,20	16/02/2023	91,528538	R$ 1.480,86	R$ 148,09	R$ 0,49	R$ 1.629,44
4839	30/01/2023	R$ 1.463,06	16/02/2023	91,528538	R$ 1.483,76	R$ 148,38	R$ 0,49	R$ 1.632,63
4839	30/01/2023	R$ 1.460,20	16/02/2023	91,528538	R$ 1.480,86	R$ 148,09	R$ 0,49	R$ 1.629,44
4839	30/01/2023	R$ 1.250,00	23/02/2023	91,528538	R$ 1.267,69	R$ 126,77	R$ 0,42	R$ 1.394,88
4839	30/01/2023	R$ 1.250,00	02/03/2023	91,528538	R$ 1.258,00	R$ 125,80	R$ 0,42	R$ 1.384,22
4839	30/01/2023	R$ 5.088,88	09/03/2023	91,528538	R$ 5.121,45	R$ 512,14	R$ 1,71	R$ 5.635,30
4839	30/01/2023	R$ 1.944,48	02/03/2023	91,528538	R$ 1.956,92	R$ 195,69	R$ 0,65	R$ 2.153,27
4847	03/03/2023	R$ 38.168,13	11/03/2023	91,528538	R$ 38.412,41	R$ 3.841,24	R$ 12,80	R$ 42.266,45
4805	04/01/2023	R$ 5.609,13	16/02/2023	91,528538	R$ 5.688,50	R$ 568,85	R$ 1,90	R$ 6.259,24
4805	04/01/2023	R$ 3.932,62	09/02/2023	91,528538	R$ 3.988,26	R$ 398,83	R$ 1,33	R$ 4.388,42
4805	04/01/2023	R$ 6.996,27	09/02/2023	91,528538	R$ 7.095,26	R$ 709,53	R$ 2,37	R$ 7.807,15
4807	06/01/2023	R$ 7.212,70	09/02/2023	91,528538	R$ 7.314,75	R$ 731,48	R$ 2,44	R$ 8.048,67
4817	17/01/2023	R$ 43.642,52	07/02/2023	91,528538	R$ 44.260,03	R$ 4.426,00	R$ 14,75	R$ 48.700,79
4817	17/01/2023	R$ 44.483,54	08/02/2023	91,528538	R$ 45.112,95	R$ 4.511,29	R$ 15,04	R$ 49.639,28
4817	17/01/2023	R$ 45.821,16	09/02/2023	91,528538	R$ 46.469,50	R$ 4.646,95	R$ 15,49	R$ 51.131,94
4817	17/01/2023	R$ 33.514,15	09/02/2023	91,528538	R$ 33.988,35	R$ 3.398,84	R$ 11,33	R$ 37.398,52
4859	16/02/2023	R$ 37.854,65	20/03/203	91,528538	R$ 37.854,65	R$ 3.785,47	R$ -	R$ 41.640,12
4805	04/01/2023	R$ 5.609,14	09/02/2023	91,528538	R$ 5.688,51	R$ 568,85	R$ 1,90	R$ 6.259,25
4805	04/01/2023	R$ 3.932,62	16/02/2023	91,528538	R$ 3.988,26	R$ 398,83	R$ 1,33	R$ 4.388,42
4805	04/01/2023	R$ 6.996,28	16/02/2023	91,528538	R$ 7.095,27	R$ 709,53	R$ 2,37	R$ 7.807,16
4807	06/01/2023	R$ 7.212,70	16/02/2023	91,528538	R$ 7.314,75	R$ 731,48	R$ 2,44	R$ 8.048,67
4839	30/01/2023	R$ 1.460,19	23/02/2023	91,528538	R$ 1.480,85	R$ 148,09	R$ 0,49	R$ 1.629,43
4839	30/01/2023	R$ 1.463,06	23/02/2023	91,528538	R$ 1.483,76	R$ 148,38	R$ 0,49	R$ 1.632,63
4839	30/01/2023	R$ 1.460,19	23/02/2023	91,528538	R$ 1.480,85	R$ 148,09	R$ 0,49	R$ 1.629,43
4839	30/01/2023	R$ 38.546,30	21/03/2023	91,528538	R$ 38.793,00	R$ 3.879,30	R$ 12,93	R$ 42.685,23
4805	04/01/2023	R$ 53.874,94	26/03/2023	1,000000	R$ 54.219,74	R$ 5.421,97	R$ 18,07	R$ 59.659,79
4805	04/01/2023	R$ 54.974,30	27/03/2023	1,000000	R$ 55.326,14	R$ 5.532,61	R$ 18,44	R$ 60.877,19
4807	06/01/2023	R$ 56.837,40	28/03/2023	1,000000	R$ 57.201,16	R$ 5.720,12	R$ 19,07	R$ 62.940,34
								R$ 613.079,88

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, retificando-se o crédito do **VALLUS CAPITAL SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA** no Quadro-Geral de Credores

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.

LASPRO
CONSULTORES

para *(i)* **R$ 339.761,51 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, na Relação de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI;** e *(ii)* **R$ 613.079,88 (seiscentos e treze mil, setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, na Relação de Credores da Recuperanda **BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA**, ambos na Classe III - quirografários, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005**.**

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C80.